



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13.12.2021
AS 18:43 Horas
Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 169/2021

Projeto de Lei nº 126/2021

Processo nº 166/2021

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.408, de 02 de janeiro de 2012, que "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL", com o objetivo de recompor a inflação no valor pago a título de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal, uma vez que a verba não sofre atualização desde 2012.

Justifica a Mesa Diretora, que o valor da bolsa-auxílio, se atualizado pelo IPCA, supera o valor que está se concedendo de reposição, o que justifica a proposição.

Ademais, os valores pagos pelo mercado tem dificultado a manutenção dos estagiários, que buscam oportunidades melhores, porque, para muitos, não se trata apenas de aprendizado, mas também de auxílio na renda familiar, inclusive visando custear as demandas educacionais dos jovens.

Para tanto, fica alterado o inciso I, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.408, de 02 de janeiro de 2012, que "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

a) R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 10,00 (dez reais) se estudantes do ensino superior." (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso II, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 31, inciso IV, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico